



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 1/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 2/2024 - INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO nº 1/2024**

**CONTRATANTE:** SAMAE DE GRÃO-PARÁ/SC

**OBJETO:** Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da Autarquia no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.

**VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil oitocentos reais)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**  
Aberto em qualquer tempo da vigência do credenciamento

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**  
Atender às exigências e critérios fixados no edital

**MODO DE DISPUTA**  
Aberto



---

## Sumário

- **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 1/2024**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 2/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 1/2024;**
- **Anexo I - Termo de Referência;**
- **Anexo II – Modelo de Adesão De Proposta;**
- **Anexo III - Minuta de Contrato;**
- **Anexo IV - Declaração de que a Empresa Licitante Cumpre o Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;**
- **Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação.**



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 1/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 2/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 1/2024

Torna-se público que **O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Grão-Pará**, Inscrição no CNPJ nº 80. 489.222/0001-59, Autarquia Municipal da cidade de Grão-Pará, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Álvaro de Oliveira Souza, 227, bairro Centro, CEP – 88.890-000, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS E CRITÉRIOS FIXADOS NO EDITAL**, nos termos do Art. nº 6º, inciso XLIII c/c Art. nº 79 Inc. I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

#### 1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Edital de Chamamento Público: **Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da Autarquia no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 Anexo I - Termo de Referência;

1.2.2 Anexo II – Modelo de Adesão De Proposta;

1.2.3 Anexo III - Minuta de Contrato;

1.2.4 Anexo IV - Declaração de que a Empresa Licitante Cumpre o Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

1.2.5 Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação.

#### 2.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 Conforme art. 6º, Inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.2 Considerando o critério de seleção é o previsto no Art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3 Sendo assim, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. nº 6º, inciso XLIII c/c Art. nº 79 Inc. I da Lei 14.133/2021, por meio de CHAMAMENTO PUBLICO, sendo a forma de julgamento: **atender às exigências e critérios fixados no edital.**

#### 3.0 CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Rua Álvaro de Oliveira Souza, 227 – Centro – 88890-000 – Grão-Pará – SC

CNPJ: 80.486.222/0001-59 - Fone: (0xx) 48 3652-1248

E-Mail: [samae@graopara.sc.gov.br](mailto:samae@graopara.sc.gov.br)



**3.1** Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, com agências no município de Grão-Pará - SC, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central do Brasil que atenderem às exigências e condições de habilitação deste Termo de Referência.

**3.2** Será vedada a participação de instituições quando:

- I. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- II. Sob processo de concordata ou falência;
- III. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- IV. Que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Grão-Pará - SC e suas entidades da administração direta e indireta.

#### **4.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

**4.2** A documentação para habilitação e o a Proposta de Adesão (Anexo II) serão entregues no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na Sede do SAMAE, na Rua Álvaro de Oliveira Souza, 227 - Centro - Grão-Pará -SC ou via endereço eletrônico: [samae@graopara.sc.gov.br](mailto:samae@graopara.sc.gov.br) fazendo referência a EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 1/2024.

#### **Da apresentação da DOCUMENTAÇÃO**

**4.3** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação estão elencados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, são eles necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Da apresentação da PROPOSTA**

**4.4** A proposta de adesão deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

**4.5** Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital (Anexo II).

**4.6** Deve ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional (R\$), isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

#### **5.0 DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO/JULGAMENTO**

**5.1** O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no edital for apresentado;

**5.2** Em primeiro lugar:

**5.3** Terminadas as fases habilitatórias, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.



**5.4** Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

**5.5** Decidindo o Agente de Contratação e Sua Equipe de Apoio, pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Diretor do SAMAE de Grão-Pará.

**5.6** O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 25 c/c 71 da Lei 14.133/2021.

**5.7** Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Diretor do SAMAE de Grão-Pará, através da Agente de Contratação e Sua Equipe de Apoio.

**5.8** Terminado o julgamento as instituições bancárias, financeiras e cooperativas de créditos, serão informadas do resultado e convocada para assinatura do contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato em DOM Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como também no site <http://graopara.sc.gov.br/>.

**5.9** O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento, mediante a autorização da autoridade competente.

## **6.0 DOS RECURSOS**

**6.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**6.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**6.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**6.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**6.3.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**6.4** Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail.

**6.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**6.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**6.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://graopara.sc.gov.br/>.

## **7.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**7.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**7.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**7.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**7.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**7.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**7.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**7.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**7.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**7.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**7.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**7.1.5** fraudar a licitação

**7.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**7.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**7.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**7.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**7.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**7.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**7.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**7.2.1** advertência;

**7.2.2** multa;



- 7.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 7.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2** as peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1** Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 7.4.2** Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 7.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**7.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **8.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**8.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**8.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**8.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: [samae@graopara.sc.gov.br](mailto:samae@graopara.sc.gov.br).

**8.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**8.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**8.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **9.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Poderá o SAMAE de Grão-Pará revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**9.2** O SAMAE de Grão-Pará deverá anular o presente Edital de Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**9.3** A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.4** Após o credenciamento, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo SAMAE de Grão-Pará.





---

**9.5** Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico:  
[samae@graopara.sc.gov.br](mailto:samae@graopara.sc.gov.br).

Grão-Pará - SC, 15 de março de 2024.

---

**Adriana Ghizoni Kafka**  
Agente de Contratação



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 1/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 2/2024 - INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO nº 1/2024**

**Anexo I - Termo de Referência**

Referente a **DFD Nº 2/2024** .

**SETOR REQUISITANTE:** Administrativo

**1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS E/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1.** É Objeto desse Termo de Referência o **Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da Autarquia no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Termo de Referência, o SAMAE, pagará ao banco tarifa nas seguintes bases:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>
1	Serviço de recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de Débito Automático	<b>R\$ 1,60</b>
2	Serviço de recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de conveniados com os bancos (lotéricas, correspondentes bancários e outros)	<b>R\$ 1,60</b>
3	Serviço de recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através da Internet	<b>R\$ 1,60</b>
4	Serviço de recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através dos terminais de autoatendimento	<b>R\$ 1,60</b>
5	Serviço de recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através de recebimento diretamente no caixa da instituição bancária/cooperativa	<b>R\$ 1,60</b>

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 06, de 2024.

**1.4.** O prazo de vigência do Contrato (Termo de Credenciamento) será de 12 meses, contados a partir da data estabelecida no contrato, considerando ser um serviço contínuo, poderá a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado sucessivamente anualmente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021 e desde que a



autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

1.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. O SAMAE atende a população através da captação, tratamento, reservação e distribuição de água. Estes serviços são cobrados através de tarifas, que depois de efetuada a leitura em medidores instalados nos imóveis do município de Grão-Pará, é emitida a fatura para que os clientes efetuem o pagamento das mesmas.

O SAMAE não possui estrutura capaz de executar a cobrança direta destas faturas, por isso existe a necessidade de efetuar credenciamento com Instituições Financeiras para realizar os serviços objeto deste documento com observância dos itens a seguir especificações técnicas descritas no manual de procedimentos – padrão FEBRABAN.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. Trata-se da Edital de Chamamento Público, por inexigibilidade de licitação, para **Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da Autarquia no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional**, descritos na introdução deste documento, visando atender às necessidades de arrecadação de toda autarquia do SAMAE de Grão-Pará.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

4.1. A contratação deverá abordar a necessidade de atender que as instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, sejam legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central do Brasil e que possuam o padrão FEBRABAN, estando a instituição bancária/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

A empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica.

## **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. Conforme art. 6º, Inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços fornecer bens para que,



preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**5.2.** Considerando o critério de seleção é o previsto no Art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**5.3.** Sendo assim, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. nº 6º, inciso XLIII c/c Art. nº 79 Inc. I da Lei 14.133/2021, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO, sendo a forma de julgamento: **atender às exigências e critérios fixados no edital.**

## **6. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, com agências no município de Grão-Pará - SC, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central do Brasil que atenderem às exigências e condições de habilitação deste Termo de Referência.

**6.2.** Será vedada a participação de instituições quando:

- I. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- II. Sob processo de concordata ou falência;
- III. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- IV. Que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Grão-Pará - SC e suas entidades da administração direta e indireta.

## **7. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA**

**7.1.** Para fins de habilitação as empresas terão de satisfazer os requisitos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como quaisquer documentos conforme abaixo solicitados:

### **7.1.1. Da Regularidade Jurídica:**

**a)** Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

### **7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.

**b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

**c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;



- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

#### **7.1.3. Da Qualificação Econômica-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todo seles, em caso de mais de um, e, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta licitação.

#### **7.1.4. Da Qualificação Técnica:**

- a) Prova de autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial ou Banco Múltiplo ou ainda como Cooperativa de Crédito;

#### **7.1.5. Declarações:**

- a) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

#### **7.2. Disposições Gerais:**

7.3. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela comissão, no ato da abertura da habilitação.

7.4. Os documentos extraídos via internet terão aceite condicionado, mediante consulta via internet no ato da abertura da habilitação.

7.5. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90(noventa) dias, contados de sua emissão.

### **8. DAS CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os valores definidos a serem pagos pelo SAMAE aos agentes credenciados, estão no Item 1 deste Termo de Referência.

8.2. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante primeiros 12 (doze) meses de vigência do Termo de Adesão, salvo se houver mudanças na economia do país que impliquem em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

8.3. Considerar-se-á recebida a fatura quando seu valor estiver à disposição na conta corrente do SAMAE.

8.4. O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade do SAMAE.

8.5. A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

8.6. A fatura for imprópria;



- 8.7.** A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- 8.8.** Quando não possuir o código de barras.
- 8.9.** Cabe ao SAMAE, informar aos credenciados qualquer mudança procedimental, ou na estrutura das faturas, que impliquem em modificação de procedimentos por parte dos credenciados.
- 8.10.** Se a mudança for estrutural e sistêmica e implicar em alteração na forma de prestação do serviço, deverá haver concordância expressa das partes.
- 8.11.** A instituição credenciada receberá a importância consignada na fatura, mediante a sua quitação através de emissão de comprovante através de Equipamento, que identificará o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.
- 8.12.** As Instituições Bancárias receberão a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de:
- Débito Automático
  - conveniados com os bancos (lotéricas, correspondentes bancários e outros)
  - Internet
  - terminais de autoatendimento
  - recebimento diretamente no caixa da instituição bancária/cooperativa.
- 8.13.** É obrigatório a toda instituição o uso de leitor de código de barras, bem como a autenticação da fatura no ato do recebimento.
- 8.14.** Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura.
- 8.15.** A instituição bancária/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAMAE mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, após a data de recebimento, dentro dos prazos estipulados no título 9 do edital.
- 8.16.** Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/cooperativa de crédito deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAMAE de Grão-Pará - SC, com treinamento aos servidores.
- 8.17.** O SAMAE autoriza a instituição bancária/cooperativa de crédito, a receber as contas de água, esgoto e outras tarifas de serviços definidas pela autarquia do SAMAE de Grão-Pará - SC, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAMAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, nas faturas subsequentes.
- 8.18.** O SAMAE autoriza a instituição bancária/cooperativa de crédito, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.
- 8.19.** Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de



inconsistência. A instituição bancária/cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

**8.20.** Pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao SAMAE de Grão-Pará - SC.

**8.21.** A instituição bancária/cooperativa de crédito fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 180 (cento e oitenta) dias após a data de arrecadação.

**8.22.** Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição bancária/cooperativa de crédito fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**8.23.** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao SAMAE de Grão-Pará - SC o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela instituição bancária/cooperativa de crédito.

**8.24.** O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAMAE de Grão-Pará - SC a instituição bancária/cooperativa de crédito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.

**8.25.** Para os cadastros efetuados pela instituição bancária/cooperativa de crédito, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição bancária/cooperativa de crédito, com comunicação imediata ao SAMAE para as providências necessárias.

**8.26.** Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

## **9. DO PRAZO PARA O REPASSE DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO**

**9.1.** A instituição bancária/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAMAE mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, após a data de recebimento, dentro dos prazos abaixo relacionados,:

- I. No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;
- II. No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e internet;
- III. No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em dinheiro,
- IV. No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, correspondente bancário.

**9.2.** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do SAMAE, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.

**9.3.** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.



## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**10.1.** O SAMAE pagará a instituição bancária/cooperativa de crédito credenciada, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o montante devido, após apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores ARRECADADOS SEPARADOS POR CANAL, bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo SAMAE.

**10.2.** As faturas expedidas, que estiverem em desacordo com o número de recebimentos do período, serão de pronto, devolvidas pelo SAMAE para as devidas correções.

### **Liquidação**

**10.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**10.3.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.4.1.** o prazo de validade;

**10.4.2.** a data da emissão;

**10.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**10.4.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**10.4.5.** o valor a pagar; e

**10.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**10.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.7.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**10.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,





regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de Repasse**

**10.12.** Em se tratando de Banco, a Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito, creditará diariamente, em conta movimento ou arrecadação do Samae o valor bruto arrecadado. Junto ao repasse deverá ser enviado ao Samae documento demonstrando a quantidade de faturas arrecadadas no período, relacionadas por tipo de arrecadação, com os respectivos valores.

**10.13.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

### **Forma de Repasse**

**10.14.** O repasse será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.15.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.16.** Quando do repasse, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.16.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**10.17.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.18. Conforme Decreto Municipal n. 05/2023, de 10 de fevereiro de 2023.** Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Municípios, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa 1.234/12 e alterações, da Receita Federal do Brasil.

**11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**



**11.1. O prazo de vigência do Contrato (Termo de Credenciamento) será de 12 meses, contados a partir da data estabelecida no contrato, considerando ser um serviço contínuo, poderá a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado sucessivamente anualmente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021 e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.**

**11.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.**

**11.3. O SAMAE pagará a instituição bancária/cooperativa de crédito credenciada, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o montante devido, após apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores ARRECADADOS SEPARADOS POR CANAL, bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo SAMAE.**

**11.4. As faturas expedidas, que estiverem em desacordo com o número de recebimentos do período, serão de pronto, devolvidas pelo SAMAE para as devidas correções.**

## **12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E REVISÃO**

**12.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados a cada ano nos termos do §7º do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21, contado da data base do orçamento, pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.**

## **13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

**13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).**

**13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).**

**13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).**

**13.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).**

**13.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).**

**13.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,**



defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**13.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**13.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**13.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**13.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**13.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**13.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**13.10.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO SAMAE**

**14.1.** Adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outras tarifas de serviços definidas pela autarquia do SAMAE de Grão-Pará - SC, aos usuários;

**14.2.** Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

**14.3.** Conferir e aprovar as medições;

**14.4.** Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços de recebimentos das contas, no valor e nos moldes deste edital;

**14.5.** Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

**14.6.** Efetuar a fiscalização do contrato, através do fiscal designado a fim de verificar se os serviços prestados pelas empresas credenciadas se encontram de acordo com o presente edital.

**14.7.** Enviar o arquivo de Remessa até o dia 10 (dez) de cada mês para as instituições cadastradas para recebimento por meio de débito automático.



## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR**

**15.1.** A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

**15.2.** Deverá também informar ao SAMAE os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

**15.3.** Evitar qualquer atrito com o consumidor, devendo este ser imediatamente informado ao SAMAE de Grão-Pará - SC;

**15.4.** Comunicar ao SAMAE de Grão-Pará, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição;

**15.5.** Orientar o consumidor a procurar o SAMAE de Grão-Pará - SC para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

**15.6.** Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAMAE de Grão-Pará - SC, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**15.7.** Disponibilizar gratuitamente o programa de transmissão dos dados da arrecadação, devendo instalar o aplicativo no SAMAE de Grão-Pará - SC, com treinamento para os servidores da Seção de Contas e Consumo;

**15.8.** Repassar o produto da arrecadação, em conta de livre movimentação do SAMAE de Grão-Pará - SC, conforme prazos estipulados nesse Termo de Referência;

**15.9.** Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

**15.10.** Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

**15.11.** O agente credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao SAMAE de Grão-Pará - SC;

**15.12.** No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o SAMAE de Grão-Pará - SC nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao SAMAE de Grão-Pará - SC.

**15.13.** Atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os usuários que o procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

**15.14.** Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

**15.15.** Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou as empresas particulares deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAMAE de Grão-Pará, com treinamento aos servidores do Setor de Contas e Consumo. A instituição já cadastrada manter o mesmo aplicativo.



**15.16.** Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição da contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

**15.17.** Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e devolução à instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

**15.18.** Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata ao SAMAE para as providências necessárias.

**15.19.** Apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores ARRECADADOS SEPARADOS POR CANAL, bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo SAMAE.

**15.20.** Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

**Órgão:** 13 - SAMAE

**Unidade Orçamentária:** 02 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

**Função:** 17 - Saneamento

**Subfunção** – 512 - Saneamento Básico Urbano

**Projeto/Atividade:** 2028 - GERENCIAMENTO E MANUT. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Elemento da despesa:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**Despesa:** O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

**Setor Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:** Administrativo

**Servidor Responsável:** Adriana Ghizoni Kafka

**Função:** Coordenadora do SAMAE



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 1/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 2/2024 - INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO nº 1/2024**

**Anexo II – Modelo de Adesão De Proposta**

AO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Prezados Senhores, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (denominação social da Instituição Financeira), sociedade  
devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa  
Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, vem, por  
seu(s) representante(s) legal (is) ou por seu procurador (procuração anexa), manifestar seu  
interesse em credenciar-se perante ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto –  
SAMAE de Grão-Pará - SC para a prestação de serviços de recebimento de contas de água,  
esgoto e outras tarifas de serviços definidas pela autarquia SAMAE de Grão-Pará,  
adequadas ao padrão FEBRABAN, através de instituições  
bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, com prestação de contas exclusivamente em  
meio magnético – transmissão eletrônica, nos seguintes canais de arrecadação:

Item	Descrição	Valor Unitário
1	Serviço de recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de Débito Automático	R\$ 1,60
2	Serviço de recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de conveniados com os bancos (lotéricas, correspondentes bancários e outros)	R\$ 1,60
3	Serviço de recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através da Internet	R\$ 1,60
4	Serviço de recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através dos terminais de autoatendimento	R\$ 1,60
5	Serviço de recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através de recebimento diretamente no caixa da instituição bancária/cooperativa	R\$ 1,60

Declaro ter pleno conhecimento das condições e exigências do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 1/2024 de Instituições Financeiras do SAMAE de Grão-Pará - SC. Declara, ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal/Procurador da Instituição Financeira (sob carimbo ou assinado digitalmente)

Rua Álvaro de Oliveira Souza, 227 – Centro – 88890-000 – Grão-Pará – SC

CNPJ: 80.486.222/0001-59 - Fone: (0xx) 48 3652-1248

E-Mail: [samae@graopara.sc.gov.br](mailto:samae@graopara.sc.gov.br)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 1/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 2/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 1/2024**

**Anexo III - Minuta de Contrato**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO (A) ..... E  
.....

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE – Grão-Pará, com sede na Rua Álvaro de Oliveira Souza, 227, Bairro Centro, CEP 88.890-000, cidade de Grão-Pará - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80.489.222/0001-59, neste ato representado por seu Diretor Sr. Enio João Zanelatto Bagio, CPF nº 534.246.629-68, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Licitatório nº 2/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024 e Edital de Credenciamento nº 1/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da Autarquia no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E OS VALORES**



2.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Termo de Referência, o SAMAE, pagará ao banco tarifa nas seguintes bases:

Item	Descrição	Valor Unitário
1	Serviço de recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de Débito Automático	R\$ 1,60
2	Serviço de recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de conveniados com os bancos (lotéricas, correspondentes bancários e outros)	R\$ 1,60
3	Serviço de recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através da Internet	R\$ 1,60
4	Serviço de recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através dos terminais de autoatendimento	R\$ 1,60
5	Serviço de recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através de recebimento diretamente no caixa da instituição bancária/cooperativa	R\$ 1,60

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO**

3.1. O presente Contrato fica subordinado às condições estabelecidas no Proposta da CONTRATADA, Processo Administrativo Licitatório nº 2/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024 e Edital de Credenciamento nº 1/2024, Termo de Referência em anexo, às normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Legislação aplicável à execução dos Contratos, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, durante a execução contratual, a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. **O prazo de vigência do Contrato (Termo de Credenciamento) será de 12 meses, contados a partir da data estabelecida no contrato, considerando ser um serviço contínuo, poderá a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado sucessivamente anualmente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos**, caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021 e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





4.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO DE VALORES E REVISÃO**

5.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados a cada ano nos termos do §7º do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21, contado da data base do orçamento, pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**



8.1. Os critérios de medição e de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR**

9.1. As obrigações das partes do CONTRATANTE e do AGENTE ARRECADADOR encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CARACTERÍSTICA, FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1. As CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e do PRAZO PARA O REPASSE DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

11.1. Do SAMAE, sem prévio aviso, quando:

- I. A Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- II. A Instituição descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;
- III. A Instituição proceder retenções irregulares ou efetuar repasse a menor dos valores recebidos dos usuários do SAMAE;
- IV. A Instituição praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- V. Ficar evidenciada a incapacidade da Instituição credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- VI. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor do SAMAE;
- VII. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- VIII. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- IX. E naquilo que couber, as outras hipóteses dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

11.2. Pela Instituição credenciada:

- I. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAMAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

**Órgão:** 13 - SAMAE

**Unidade Orçamentária:** 02 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Rua Álvaro de Oliveira Souza, 227 – Centro – 88890-000 – Grão-Pará – SC

CNPJ: 80.486.222/0001-59 - Fone: (0xx) 48 3652-1248

E-Mail: [samae@graopara.sc.gov.br](mailto:samae@graopara.sc.gov.br)



**Função:** 17 - Saneamento

**Subfunção** – 512 - Saneamento Básico Urbano

**Projeto/Atividade:** 2028 - GERENCIAMENTO E MANUT. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Elemento da despesa:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**Despesa:** O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

### **13. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**13.1.1.** A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais dos colaboradores (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

**13.1.2.** Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

**13.1.3.** Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

**13.1.4.** Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

**13.1.5.** As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

**13.1.6.** Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na LEI nº 14.133/2021 e as seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 7º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

15.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa a rescisão do mesmo.

15.1.2. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

15.1.3. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

15.1.3.1. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Peruíbe, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.1.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. 6.1.4. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento sobre o valor da causa).

15.1.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



**16.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**16.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.6.3.** Indenizações e multas.

**16.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços do presente Contrato Administrativo será desempenhado pelo(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, (cargo), conforme indicação do(a) Gestor(a) de Contratos.



**19.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 (dez) dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente.

**20.1.1.** Para a Divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas deve ser observada a ressalva contida no caput do art. 176 da Lei 14.133/2021, que dá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para o SAMAE cumprir o disposto no caput deste artigo.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 1/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 2/2024 - INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO nº 1/2024**

**Anexo IV - Declaração de que a Empresa Licitante Cumpre o Disposto no Inciso  
XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**

A (nome da instituição bancária/cooperativa de crédito), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura (representante legal):

Nome legível: \_\_\_\_\_

Declaração a ser emitida pela instituição licitante em papel que a identifique



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 1/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 2/2024 - INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO nº 1Grão-Pará/2024**

**Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de  
Habilitação**

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante